



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

LEI Nº 2.235 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

Ementa: “Aprova o Orçamento Municipal para o exercício de 2022.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLORES APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento do Município de Rio das Flores para o ano 2022 no valor total bruto de R\$103.277.771,92, conforme disposto nesta Lei e em seus anexos na forma da Lei Federal 4320/64.

Art. 2º - O sumário geral da receita por fontes é representado pelos seguintes valores:

Receita Orçamentária

Receita Corrente	110.541.089,70
Impostos, Taxas e Contribuição Melhoria	4.694.898,92
Contribuições	144.126,96
Receita Patrimonial	144.939,56
Receita de Serviços	1.445.109,76
Transferências Correntes	104.101.012,94
Outras Receitas Correntes	11.001,56
Dedução da Receita	-7.263.317,78
FPM-FUNDEB	-1.929.600,00
ITR – FUNDEB	-4.173,74
ICMS – FUNDEB	-5.046.679,44
IPVA – FUNDEB	-163.737,50
IPI – FUNDEB	-119.127,10
Total da Receita Orçamentária	103.277.771,92

Art.3º - O sumário geral da despesa por funções é representado pelos seguintes valores:

01	Legislativo	2.078.303,51
04	Administração	28.289.446,20
06	Segurança Pública	15.000,00
08	Assistência Social	5.795.249,34
10	Saúde	24.729.480,13
12	Educação	20.935.696,90
13	Cultura	1.113.527,93
15	Urbanismo	4.328.958,39
16	Habitação	3.085.719,66
17	Saneamento	1.214.179,00
18	Gestão Ambiental	4.492.822,67
20	Agricultura	1.984.560,48



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

23	Comércio e Serviços	5.847,71
24	Comunicação	580.102,79
27	Desporto e Lazer	1.091.205,59
28	Encargos Especiais	3.037.671,62
99	Reserva de Contingência	500.000,00

TOTAL GERAL

103.277.771,92

POR SUBFUNÇÕES

031 – Ação Legislativa	523.000,00
122 – Administração Geral	30.051.721,42
123 – Administração Financeira	12.987.196,26
129 – Administração de Receita	333.707,46
130 – Administração de Concessão	116.140,31
131 – Comunicação Social	580.102,79
182 – Defesa Civil	15.000,00
243 – Assistência à Criança e ao Adolescente	1.170.000,00
244 – Assistência Comunitária	3.150.815,88
301 – Atenção Básica	18.163.882,73
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.096.814,24
303 – Suporte Profilático e Terapêutico	209.000,00
305 – Vigilância Epidemiológica	170.775,00
361 – Ensino Fundamental	15.338.767,98
364 – Ensino Superior	1.200.000,00
365 – Educação Infantil	2.971.742,84
366 – Educação de Jovens e Adultos	1.010,00
367 – Educação Especial	13.758,56
392 – Difusão Cultural	238.504,38
451 – Infra-Estrutura Urbana	295.000,00
452 – Serviços Urbanos	4.033.958,39
481 – Habitação Rural	10.000,00
482 – Habitação Urbana	3.075.719,66
511 – Saneamento Básico Rural	77.400,00
512 – Saneamento Básico Urbano	1.136.779,00
541 – Preservação e Conservação Ambiental	2.200.000,00

POR FUNÇÃO DE GOVERNO

542 – Controle Ambiental	324.401,00
604 – Defesa Sanitária Animal	30.000,00
606 - Extensão Rural	60.000,00
608 – Promoção a Produção Agropecuária	118.529,69
695 – Turismo	5.847,71
811 – Desporto de Rendimento	5.000,00
812 – Desporto Comunitário	35.525,00
843 – Serviços da Dívida	1.989.779,87
846 – Outros Encargos Especiais	1.047.891,75



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

999 – Reserva de Contingência

500.000,00

TOTAL GERAL

103.277.771,92

POR CATEGORIA ECONÔMICA

Despesa Corrente	98.983.287,94
Despesa de Capital	3.794.483,98
Reserva de Contingência	500.000,00

TOTAL GERAL

103.277.771,92

POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Administração Direta

01 – Câmara Municipal	2.078.303,51
02 – Poder Executivo	41.811.003,62

Total da Administração Direta

43.889.307,13

Administração dos Fundos

01 – Fundo Municipal de Saúde	24.729.480,13
02 – Fundo Municipal de Assistência Social	4.245.815,88
03 – Fundo Municipal Habit. Urb. Interesse Social	3.385.719,66
04 – Fundo Socioambiental Rio das Flores	5.730.318,76
05 – Fundo Mun. Do Direito da Criança e do Adolescente	79.000,00
06 – Fundo Municipal de Educação	21.218.130,36

Total da Administração do Fundo

59.387.924,79

TOTAL GERAL

103.277.231,92

Art. 4º - A receita e a despesa, segundo as categorias econômicas, na forma da Lei Federal 4320/64, são representadas pelo anexo 2.

Art. 5º - A receita será arrecadada de acordo com a legislação vigente, a saber:

I - Tributária de competência municipal, bem como os acréscimos e penalidades, de acordo com o Código Tributário Municipal e Leis Tributárias posteriores.

II - Transferências feitas por outras pessoas jurídicas de direito público interno, de acordo com a Constituição Federal e Leis Complementares;

III - Rendimentos sobre o patrimônio, de acordo com o Código Civil Brasileiro e Lei Orgânica do Município.

Art. 6º - A despesa por órgãos do Governo e da Administração é a constante do anexo 2.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

Art. 7º - Fica o Poder Executivo por Decreto autorizado a:

I - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do valor total do orçamento, sem prejuízo do disposto no artigo 8º desta Lei;

II - Realizar operações de crédito por antecipação de receita no limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do orçamento aprovado por esta Lei;

III - Fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizado a criar códigos de receita e códigos de elemento de despesa que não forem previsto no orçamento, respeitando os limites estabelecidos no inciso I deste artigo.

Art. 8º - O Poder Executivo poderá transferir recursos entre programas de uma mesma unidade administrativa e os fundos, como também transferir recursos entre categorias econômicas de um mesmo programa.

Art. 9º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os Governos Federal, Estadual e Municipal.

Art. 10 -As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, serão consideradas para efeito de apuração de excesso de arrecadação e para fins de abertura de crédito adicionais especiais, sendo seu desmembramento discriminado conforme convênio assinado.

Art. 11 -Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

Art. 12 -Esta Lei contém os anexos a que se refere o artigo 5º, incisos I e II da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de Maio de 2000.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Flores, 25 de novembro de 2021.

Jose Phillipe da Silva
Presidente

Rafael Teodoro Machado
Vice-Presidente

Edmilson da Silva de Oliveira
1º Secretário

Igo Fabiano Gonçalves dos Santos
2º Secretário

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, de 2021.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal